



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 834 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas Entidades Cíveis e Militares de internação coletiva da rede hospitalar Pública e Particular, Instituições Prisionais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos ministros de todos os cultos o acesso às Entidades Cíveis e Militares de internação coletiva da rede hospitalar Pública – Municipal, Estadual e Federal sediada no Estado -, Particular e Instituições Prisionais, para prestarem assistência religiosa aos enfermos e presos.

Parágrafo único – V E T A D O .

Art. 2º - Os religiosos mencionados no artigo anterior, deverão identificar-se perante o setor competente das referidas entidades.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de setembro de 1999, 111º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4336 do dia 23/09/99